

**EXTRATO DA ATA DA 91ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
SUPERVISÃO DA BSM - SUPERVISÃO DE MERCADOS  
REALIZADA EM 19.4.2018**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Reunião realizada no dia 19 de abril de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – PARTICIPANTES:** Conselheiros (as) Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Mario Rodrigo Leitzke Palhares, Diretor de Operações da B3, Nilton Neves Silva, Superintendente da Plataforma de Negociação da B3, Eduardo Lopes Farias, Diretor de Governança e Gestão Integrada da B3, Corinto Lucca Arruda, Superintendente de Processos e Riscos Corporativo da B3, Rodrigo Soares Lopes, Superintendente de Controles Internos e Compliance da B3, Luiz Felipe Amaral Calabro, Superintendente Jurídico; Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores; Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios; Mariana Arantes Fonseca, Henrique Fratta Lobo, Gerentes Jurídicos; Anderson Pegoraro Silva, Gerente de Auditoria de TI; Thaina Barion, Gerente de Acompanhamento de Mercado; Vicente Piccoli Medeiros Braga, Thomas Centurione Leme Barbosa, Fernanda de Souza Soares e Thiago Brazolim Abdulmassih, advogados da BSM; e Taisa Sani, assistente jurídica da BSM. Ausente justificadamente: Conselheira Aline de Menezes Santos e Conselheiros Claudio Ness Mauch e Luiz de Figueiredo Forbes.

EXTRATO DA ATA DA 91ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 19.4.2018 - FIs. 2 de 3

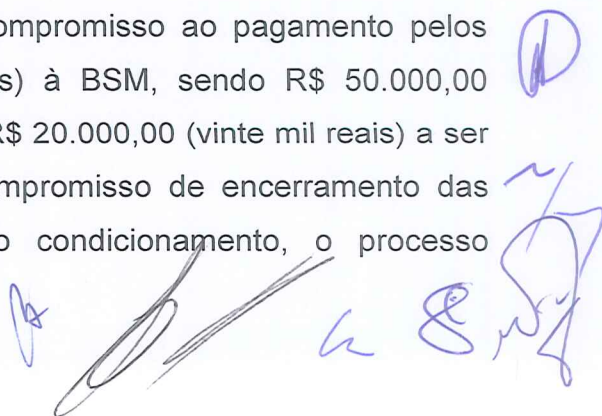
**III - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro;  
Secretário: Danilo Miranda Costa.

(...)

**V – DELIBERAÇÕES TOMADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE ARQUIVADOS NA SEDE DA BSM:**

**Item 1 (a) – Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso para encerramento do Processo Administrativo nº 16/2017.**

Vicente Piccoli Medeiros Braga, advogado da BSM, apresentou aos Conselheiros a nova proposta de Termo de Compromisso de Hoya C.V.C. Ltda (“Corretora”) e de Fernando Leitão (“Fernando” e, em conjunto com a Corretora, “Proponentes”) para encerramento do Processo Administrativo nº 16/2017 (“PAD nº 16/2017”), por meio da qual se comprometeram a pagar R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à BSM, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago pela Corretora e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago por Fernando, e a encerrar as atividades da Corretora, com a respectiva transferência dos clientes para outro participante. Nos termos do artigo 40, § 3º do Regulamento Processual da BSM, o Conselho de Supervisão considerou que os valores inicialmente determinados para condicionamento da proposta de Termo de Compromisso se basearam na recorrência das irregularidades e no compromisso assumido pelo Defendentes de encerramento das atividades. Os Conselheiros avaliaram que as correções supostamente implementadas não produzirão efeitos face ao encerramento das atividades do Defendente. Por essas razões, o Conselho de Supervisão deliberou, por unanimidade, negar a nova proposta, mantendo o condicionamento da celebração do Termo de Compromisso ao pagamento pelos Proponentes de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) à BSM, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pela Corretora e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago por Fernando, além do já mencionado compromisso de encerramento das atividades. Independentemente da resposta ao condicionamento, o processo



# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS



EXTRATO DA ATA DA 91ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 19.4.2018 - Fls. 3 de 3

administrativo deverá ser encaminhado para julgamento, ao menos em relação aos descumprimentos relacionados à Instrução CVM nº 301, para os quais não cabe Termo de Compromisso.

São Paulo, 19 de abril de 2018

Carlos Cezar Menezes  
Conselheiro

Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro

José David Martins Júnior  
Conselheiro

Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro

Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro

Maria Cecília Rossi  
Conselheira

Sérgio Odilon dos Anjos  
Conselheiro

Wladimir Castelo Branco Castro  
Presidente

Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação